



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0050/2023.
- DECRETO Nº 0022/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023 - ALTERA O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI 14.133/2021 E A UTILIZAÇÃO DAS LEIS Nº 8.666/93, Nº 10.520/2002 E Nº 12.462/2011 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RATIFICAÇÃO Nº 006/2023.
- PARECER e RESOLUÇÃO DO CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0050/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE ENFERMEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, considerando o pedido através de **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**, anexa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a Srª: **CAMILE DA SILVA SOUSA**, portadora da RG sob o nº 13.291.050-01 SSP/BA e do CPF sob o nº 047.459.295-28, do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes as funções e ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 11 de ABRIL de 2023.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001366

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Av. Adolfo Araújo Borges - Japão
Presidente Tancredo Neves -
Bahia CNPJ nº 13.071.253/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Camile da Silva Sousa, brasileira, solteira, enfermeira, COREN-Ba nº 427865, portador(a) da carteira de identidade RG n.º 132.910.500-1, inscrito (a) no CPF sob n.º 047.459.295-28, residente e domiciliada na Rua 20 de Julho, centro, Laje-Bahia, CEP 45490-000, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Processo SELETIVO 01/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia; em virtude de tomar posse em cargo público de outro município, não podendo assim manter mais de um vínculo empregatício. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Presidente Tancredo Neves, Bahia, 10 de abril de 2023.

Camile da Silva Sousa

DECLARANTE

6/6
Edital de Convocação
006/2023 Processo Seletivo 01/2022
2
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Página 007

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CP-Brasil. Certificação digital: 9163F2F8A7C5000F7EAF843B04C

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 003

www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: F7B1CCCC580DF1C22DCA3C40C5753365



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0022/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o regime de transição para aplicação integral da lei 14.133/2021 e a utilização das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a municipalidade, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 191 combinado com o artigo 193, ambos da lei 14.133/2021, publicou o Decreto Municipal nº 019/2023 que “Regulamenta o Regime de Transição para aplicação integral da lei 14.133/2021 e a utilização das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves”.

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi editada a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, alterando os dispositivos de motivação do Decreto Municipal nº 019/2023.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108 desta última, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo estabelecido no inciso II ao artigo 193 da Lei 14.133/2021, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.462/2011.

Art. 2º. A partir de 30 de dezembro de 2023 o município apenas poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que cumpridas às exigências do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Nas hipóteses previstas neste decreto de opção pelo regime legal anterior à lei 14.133/2021, o processo de contratação, contrato e toda a execução contratual serão regidos pela legislação escolhida.

§ 1º. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§ 2º. Desde que respeitada as regras do artigo 1º deste decreto, que faculta a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 019/2023.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
11 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico, **homologando** o procedimento e, em consequência, **adjudicando** o objeto referido à PRISCILA BOY CONSULTORIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.391.577/0001-68, que fica convocada para assinatura do contrato.

Providências de praxe.

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 0402, de 23 de março de 2023.

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) DO CMDCA/PTN N. 01/2023

A Comissão Temporária de seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves (CMDCA/PTN), nomeada pela Resolução CMDCA/PTN n. 05/2023, de 21/03/23 para analisar e julgar os cinco (05) projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com base no Edital CMDCA/PTN n. 01/2023, de 21/03/23, apresentados pelas Instituições da Sociedade Civil Organizada(OSCs), inscritas no CDMCA/PTN, sem fins lucrativos, vem por meio do presente parecer, tornar público seu resultado, conforme os critérios para julgamento e avaliação constantes no Quadro 1 – Critérios de Julgamento das Propostas do supracitado edital. Assim tem-se:

Entidades habilitadas:

- Instituto de Desenvolvimento Emprego e Ação (IDEA) – Projeto Tesouro Encantado Kids. 60 Crianças e Adolescentes beneficiados – 93 pontos;
- Associação de Doceiras e Artesãos do Distrito de Moenda (ADAM) – Projeto Formação de Atletas de Moenda e Adjacências. 85 Crianças e Adolescentes beneficiados – 91 pontos;
- Associação União de Moradores de Corte de Pedra (AUMCP) – Projeto Transformação. 80 Crianças e Adolescentes beneficiados – 86,5 pontos;
- Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde (AMBACOV) – Projeto Construindo o Futuro. 80 Crianças e Adolescentes beneficiados – 86 pontos;
- Associação Esportiva da Areinha (AEA) – Projeto Gol de Placa, 60 Crianças e Adolescentes beneficiados – 77,5 pontos.

Nota. Entidades habilitadas no atendimento e/ou avaliadas pelos itens 1.2, inciso I, 1.2.2 e 7, Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas:

Entidade desabilitada:

- Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia (IDC) – Projeto Trilhando

Rua Heitor Guedes de Melo, S/n, Ginásio, Pres. Tanc. Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 –
1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 0402, de 23 de março de 2023.

Caminhos. 60 Adolescentes beneficiados – 69,3 pontos.

Nota. Entidade desabilitada por não alcançar pontuação no Quadro 1 – Critério de Julgamento das Propostas, nos Critérios de Avaliação dos Projetos no item 7, entre as 5 primeiras classificadas em ordem decrescente.

É o parecer.

Presidente Tancredo Neves/Ba, 10 de abril de 2023.

Alciene Batista Argolo Nunes
Membro

Edirley Leal Felix
Membro

Marilene dos Santos Brito
Membro

Islany Jesus dos Santos Alves
Conselheira Tutelar - Membro

Maria José dos Santos
Membro

José Raimundo Souza Santos
Servidor Público - Membro

Rua Heitor Guedes de Melo, S/n, Ginásio, Pres. Tanc. Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 –
1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 07/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação dos Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Presidente Tancredo Neves – Ba, a entidades da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 402/23 de 23 de Março de 2023.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023 que dispõe sobre o chamamento público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, os quais serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves-BA (FMDCA-PTN).

CONSIDERANDO Parecer da Comissão Temporária de Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCS) do CMDCA/PTN n. 01/2023;

CONSIDERANDO a decisão em assembleia ordinária do CMDCA realizada no dia 11 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** os Projetos descritos a seguir, que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Presidente Tancredo Neves – Ba, na forma do Edital de nº 01/2023/CMDCA, aprovado pela resolução CMDCA/PTN Nº. 04/2023, de 21 de março de 2023, todos considerados viáveis após análise da Comissão Temporária de Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCS).

01 - Projeto Tesouro Encantado Kids.

Entidade executora: Instituto de Desenvolvimento Emprego e Ação – IDEA

Valor do Projeto: R\$ 69.988,46

Valor financiado pelo FMDCA: R\$ 69.988,46

02 – Projeto Formação de Atletas de Moenda e Adjacências.

Entidade executora: Associação de Doceiras e Artesãos do Distrito de Moenda – ADAM.

Valor do Projeto: R\$ 70.000,00

Valor financiado pelo FMDCA: R\$ 70.000,00

03 – Projeto Transformação.

Entidade executora: Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP.

Valor do Projeto: R\$ 70.000,00

Valor financiado pelo FMDCA: R\$ 70.000,00

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001371

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

04 - Projeto Construindo o Futuro.

Entidade executora: Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde - AMBACOV.

Valor do Projeto: R\$ 70.000,00

Valor financiado pelo FMDCA: R\$ 70.000,00

05 - Projeto Gol de Placa.

Entidade executora: Associação Esportiva da Areinha – AEA

Valor do Projeto: R\$ 40.000,00

Valor financiado pelo FMDCA: R\$ 40.000,00

Art. 2º - CONSIDERAR APTAS a celebração do Termo de Parceria (Fomento) as entidades relacionadas nesta Resolução, cujas documentações, apresentadas conforme Edital 01/2023, foram avaliadas e consideradas regulares pela Comissão Temporária de Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCS).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 11 de Abril de 2023.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br